

# **RESOLUÇÃO Nº 009/2009-CTC**

## **CERTIDÃO**

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 27/02/2009.

Éder Rodrigo Gimenes  
Secretário em exercício

Aprova Regulamento do componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso do curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo.

Considerando o conteúdo das fls. 818 a 825 do Processo nº 1692/1999-PRO;  
Considerando o Parecer nº 005/2009 da Câmara de Ensino de Graduação do Conselho Interdepartamental do Centro de Tecnologia;

**O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE TECNOLOGIA APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regulamento do componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso do curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo, vinculado ao Centro de Tecnologia, a partir do ano letivo de 2009, conforme anexo.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.  
Cumpra-se.

Maringá, 27 de fevereiro de 2009.

***Prof. Dr. Mauro Antonio da Silva Sá Ravagnani***  
**DIRETOR**

## **ADVERTÊNCIA:**

O prazo recursal termina em 10/03/2009. (Art. 175 - § 1º do Regimento Geral da UEM)

## ANEXO

### REGULAMENTO DO COMPONENTE CURRICULAR TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DO CURSO DE ARQUITETURA E URBANISMO

#### CAPÍTULO I

##### DA CONCEITUAÇÃO E DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** Este Regulamento estabelece normas para o desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação (TCC) do curso de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Estadual de Maringá (UEM).

**Art. 2º** O trabalho de conclusão de curso é um processo por meio do qual se deve avaliar as condições de qualificação do formando para acesso ao exercício profissional, ou seja, aferir o domínio dos conhecimentos essenciais e das competências necessárias ao desempenho e exercício das atividades e atribuições adquiridas pela regulamentação profissional.

**Art. 3º** O Componente Curricular TCC, tem por objetivo oportunizar ao aluno do Curso de Arquitetura e Urbanismo, o desenvolvimento de uma pesquisa científica que apresente contribuições ao componente curricular, nas suas diversas áreas do conhecimento.

**Parágrafo único.** O objetivo do TCC deve ser alcançado por meio da execução de um trabalho individual, a partir de uma proposta de organização espacial do edifício, da cidade ou da paisagem, e onde deverão ser aplicados os conhecimentos adquiridos pelo aluno no decorrer do curso.

#### CAPÍTULO II

##### DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 4º** O Componente Curricular TCC possui a seguinte estrutura:

- I - Coordenador: professor integrante da carreira docente da UEM e pertencente ao corpo docente do curso de Arquitetura e Urbanismo;
- II - Orientador: arquiteto e professor da UEM;
- III - Orientando: Aluno regularmente matricula no componente curricular TCC.

**Parágrafo único.** Eventualmente o TCC poderá ser co-orientado por professor ou profissional com experiência comprovada na área de Arquitetura e Urbanismo, desde que com a concordância do orientador.

**Art. 5º** O coordenador do TCC terá um mandato de dois anos, podendo ocorrer uma recondução consecutiva. Os encargos de ensino do coordenador de TCC corresponderão a 2 horas/aula semanais.

**Art 6º** O aluno deve formalizar, junto à Coordenação do TCC, a indicação de

um orientador.

**Parágrafo único.** Fica preservado o direito do aluno em conjunto com o orientador solicitarem a mudança de orientação ao Coordenador mediante justificativa formalizada.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES**

**Art. 7º** Compete à Coordenação do TCC:

- I - articular com a coordenação do curso e chefia(s) do(s) departamento(s) envolvido(s) com o TCC a compatibilização de diretrizes, a organização e o desenvolvimento dos trabalhos;
- II - coordenar a elaboração e/ou reformulação do regulamento específico do TCC;
- III - elaborar a relação contendo os nomes dos professores orientadores com suas respectivas áreas de atuação e número de vagas;
- IV - auxiliar os estudantes na escolha de professores orientadores;
- V - informar os professores orientadores e estudantes sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação respectivos.
- VI - convocar, sempre que necessário, os orientadores para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação do TCC;
- VII - organizar, junto à chefia do departamento de Arquitetura e Urbanismo, a listagem de estudantes por orientador, encaminhando-a para homologação departamental;
- VIII - administrar, quando for o caso, o processo de substituição de orientador, encaminhando-o para homologação departamental;
- IX - definir o formato da apresentação do TCC perante Banca Examinadora;
- X - coordenar o processo de constituição das Bancas Examinadoras e definir o cronograma de apresentação de trabalhos a cada ano letivo, com a homologação do Departamento de Arquitetura e Urbanismo;
- XI - divulgar, por meio de editais devidamente datados e assinados, a listagem de orientadores e orientandos e a composição das Bancas Examinadoras;
- XII - providenciar o arquivamento dos documentos referentes ao TCC.

**Art. 8º** Compete ao departamento de Arquitetura e Urbanismo:

- I - disponibilizar professores para orientação de TCC;
- II - homologar a listagem de estudantes por orientador, as eventuais substituições de orientadores e a composição das Bancas Examinadoras.

**Art. 9º** Compete ao orientador do TCC:

- I - orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do trabalho em todas as suas fases;
- II - estabelecer o plano de trabalho e o cronograma de trabalho em conjunto com o orientando;
- III - autorizar a submissão do TCC para avaliação pela Banca Examinadora;
- IV - preencher as fichas de acompanhamento do orientando, em cada orientação, descrevendo o trabalho desenvolvido, bem como a ser desenvolvido;

- V - encaminhar à Coordenação do TCC, no final de cada semestre, a ficha de acompanhamento, devidamente preenchida com a avaliação e frequência do orientando nas orientações semanais.

**Art. 10.** Compete ao orientando:

- I - definir a temática do TCC, em conjunto com o orientador;
- II - cumprir as normas e regulamentos do TCC;
- III - obedecer ao plano, ao cronograma e ao horário de orientação, estabelecidos em conjunto com o seu orientador;
- IV - assinar a ficha de acompanhamento, por ocasião das sessões de orientação.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS NORMAS PARA A ELABORAÇÃO DO TCC**

**Art. 11.** O TCC do curso de Arquitetura e Urbanismo compõe-se de:

- Elaboração de pesquisa;
- Monografia
- Projeto arquitetônico ou urbanístico;
- Apresentação perante Banca Examinadora.

**Art. 12.** O trabalho de conclusão de curso será desenvolvido conforme a legislação vigente.

**Art. 13.** As orientações deverão ser semanais, com uma hora/aula de duração cada, nas quais o aluno e o orientador discutirão as tarefas realizadas e o plano de trabalho para as etapas subseqüentes, sabendo que, além do tempo de trabalho conjunto com o professor nas orientações, o aluno deverá cumprir carga horária semanal mínima de cinco horas/aula, perfazendo o total de 204 horas/aula no ano.

§ 1º. O controle de frequência dos alunos se dará por meio de fichas de acompanhamento, cujo preenchimento ficará a cargo do orientador.

§ 2º. Cada aluno deve cumprir 34 encontros com o orientador. No caso do aluno não ter alcançado a frequência de 75% nestes encontros o orientador pode recomendar a não apresentação perante a Banca Examinadora.

**Art. 14.** O tema do trabalho é de livre escolha do aluno, desde que pertinente à Arquitetura e ao Urbanismo e com a anuência do orientador.

**Art. 15.** O conteúdo da monografia que deverá incorporar o projeto arquitetônico ou urbanístico terá, pelo menos, os seguintes itens:

- a) delimitação do objeto de estudo;
- b) fundamentação teórica;
- c) caracterização do sítio e do usuário;
- d) esclarecimentos quanto ao partido arquitetônico ou urbanístico adotado;
- e) informações e peças gráficas compatíveis com cada etapa de projeto, seja: estudo preliminar, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo;
- f) memorial explicativo e descritivo do projeto;
- g) maquete física do projeto desenvolvido pelo aluno

§ 1º. O projeto arquitetônico ou urbanístico deve corresponder no mínimo à etapa de anteprojeto.

§ 2º. O conteúdo gráfico mínimo poderá ser alterado, dependendo das especificidades do trabalho, desde que solicitado pelo orientador e pelo Coordenador do TCC.

**Art. 16.** O formato da apresentação perante Banca Examinadora será determinado de acordo com as diretrizes vigentes à época da entrega final e definido pelo coordenador do TCC.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS PRAZOS NECESSÁRIOS AO DESENVOLVIMENTO DO TCC**

**Art. 17.** Os prazos para o desenvolvimento das atividades do TCC serão elaborados pela Coordenação do TCC e apresentados aos orientadores e orientandos no início de cada ano letivo, após a homologação pelo DAU.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO**

**Art. 18.** Os critérios de avaliação do TCC serão aprovados pelo DAU e pelo Conselho Acadêmico do Curso de Arquitetura e Urbanismo, que estipularão o número de avaliações e os respectivos pesos, obedecidas as normas estabelecidas neste regulamento.

**Art. 19.** A avaliação do TCC compreende:

- I - Avaliação por Banca Examinadora prévia, composta por dois professores do curso de Arquitetura e Urbanismo;
- II - Avaliação por Banca Examinadora Final, composta por dois professores do curso de Arquitetura e Urbanismo e um arquiteto convidado;
- III - Avaliação pelo orientador.

**Art. 20.** A Banca Examinadora Final será composta por três membros arquitetos, excluído o orientador do TCC. A avaliação do TCC pela banca examinadora envolve a apreciação da monografia, do projeto e da apresentação oral.

**Parágrafo único.** A Banca Examinadora Final observará, pelo menos, os seguintes itens:

- a) conceituação;
- b) desenvolvimento;
- c) representação e informação;
- d) apresentação.

**Art. 21.** A apresentação oral será pública. O aluno deverá apresentar-se à Banca Examinadora na data, horário e local determinados pela coordenação do TCC.

§ 1º. Os tempos de exposição e arguição serão definidos pela coordenação do TCC e informados aos alunos, pelo menos, 15 dias antes da apresentação.

§ 2º. Encerrada a apresentação, a Banca Examinadora deve reunir-se para proceder à avaliação do TCC, ocasião em que será lavrada ata, a qual

deverá ser encaminhada à Coordenação para as providências cabíveis.

**Art. 22.** Nos casos em que o estudante não obtenha a nota mínima para aprovação, as características didático-pedagógicas do componente curricular TCC não permitem a sua reapresentação perante a Banca Examinadora, a realização de avaliação final e a possibilidade de cursá-lo em regime de dependência.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**Art. 23.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do Curso de Arquitetura e Urbanismo, ouvido o Departamento de Arquitetura e Urbanismo.